



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2009
De 24 de novembro de 2009.

Altera a vinculação institucional e a designação das unidades Administrativas e dos Órgãos do Conselho Consultivo da SMTT – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, de que tratam as Leis Complementares nº 01, de 22 de novembro de 2005, e nº 04, de 1º de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA – SERGIPE

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No Art. 1º da Lei Complementar Nº 01/2005, onde se lê "... vinculada institucionalmente à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Planejamento.", leia-se "... vinculada institucionalmente à Secretaria do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável.".

Art. 2º - O *Caput* do Art. 3º da Lei Complementar Nº 01/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A estrutura administrativa da SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte é integrada por colegiados e unidades administrativas.

§ 1º São colegiados da estrutura administrativa da SMTT:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

§ 2º São unidades administrativas da SMTT:

- I - Gabinete do Superintendente;
- II - Assessoria de Planejamento e Gestão;
- III - Gerência de Trânsito, com as seguintes unidades subordinadas;

- a) Núcleo de Gestão do Sistema Viário,
- b) Núcleo de Educação de Trânsito;

IV - Gerência de Transporte Público;

V - Gerência de Administrativo-Financeira, com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Núcleo de Gestão de Pessoas;
- b) Núcleo de Serviços Administrativo;
- c) Núcleo de Contabilidade.

Art. 3º - O Art. 6º da Lei Complementar Nº 01/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Consultivo será integrado pelo Superintendente da Autarquia, que o presidirá como membro nato, e mais 8 (oito) conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria das Relações Institucionais e da Segurança Pública;
- II - Secretaria do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável;
- III - Secretaria da Fazenda;
- IV - Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos;
- V - Secretaria da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

VI - Advocacia Geral;

VII - Câmara de Vereadores;

VIII - Entidade representativa das empresas ou associações de transporte.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão para preenchimento dos postos de assessoramento, chefia e direção, resultantes da implantação da estrutura administrativa desta Lei Complementar, constam de Lei Complementar específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 2010, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º - Ficam revogados, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, todas disposições de âmbito municipal em contrário.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 24 de novembro de 2009.


LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal


ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL
Secretário de Assuntos Jurídicos

CERTIDÃO
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
EM 24/11/2009 POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.